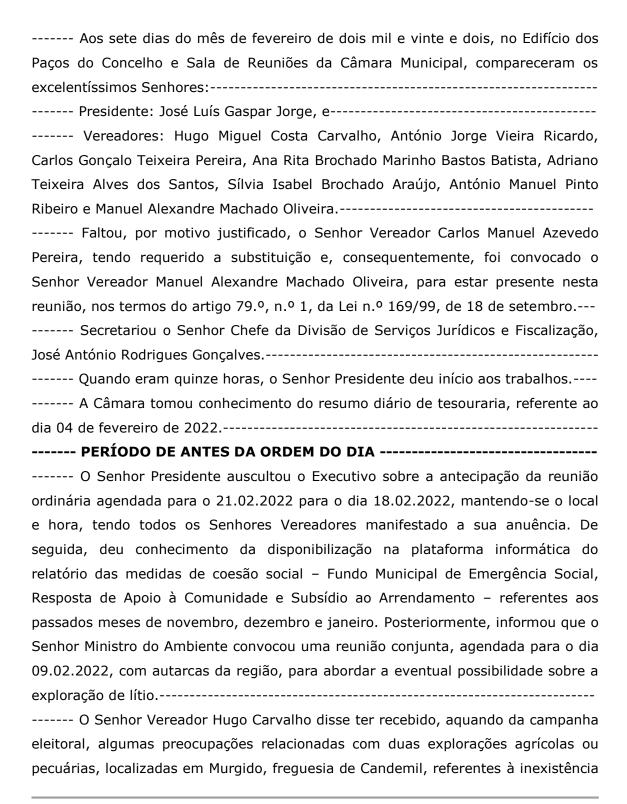


# ATA N.º 03/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.





de um ramal de eletricidade, bem como, pela falta de pavimentação das vias de acesso, o que coloca em causa o normal e regular funcionamento daquelas explorações. Salientou a grande importância daquelas explorações para a dinâmica daquela zona, quer pelos empregos diretos, quer pelo emprego sazonal, dada a pouca oferta de emprego existente naquele território. Referiu ser importante que, o Município tenha uma preocupação com aquele setor de atividade, apoiando dentro das suas competências e contribuindo para a resolução dos aludidos problemas. Acrescentou, ainda, que os exploradores lamentaram a falta de colaboração do Município, pelo não licenciamento devido aos constrangimentos impostos no atual PDM, considerando que, já tinham inclusivamente, as candidaturas aprovadas, no âmbito dos projetos de desenvolvimento comunitário, que certamente contribuiriam para o desenvolvimento e expansão daquelas atividades, aumento do volume de negócios e do número de empregos. Mencionou parecer-lhe justo que aquela zona possa usufruir dos mesmos benefícios, à semelhança do previsto no ponto dois da presente ordem do dia. Concluiu perguntando se está programada a extensão da rede de eletricidade para aqueles locais, se existe intenção de pavimentar aquelas vias de acesso, assim como, da importância para o Município relativamente à criação de empregos naquela freguesia.---------- O Senhor Presidente pediu para especificar o nome das empresas e o nome das ruas mencionadas, para se inteirar sobre o assunto e prestar as informações corretamente. Referiu que tem sido feito um esforço pelo Município, com especial empenho quando se trata de projetos com candidaturas, no sentido de aprovar os processos de licenciamento de explorações agrícolas tendo sido inclusivamente alterada a carta da REN com vista à legalização de explorações. Afirmou que o Município tem sido diligente em todas as candidaturas apresentadas, colaborando com todos os empresários, apoiando-os sempre que necessário, porque muitas das vezes as competências não são municipais, mas sim de outros organismos. Quanto à importância, salientou que o atual executivo municipal tem toda a sensibilidade, interesse e disponibilidade total, para captar cada vez mais investimentos, candidaturas e emprego, estando o Município na primeira linha nestas matérias, apesar das críticas dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, pois está na primeira linha para colaborar com todos os empreendedores, independentemente do setor. Lembrou estar agendado um assunto para alteração do PDM com vista à criação de um espaço de atividades económicas em Vila Meã o que certamente ajudará a atrair mais investimentos, sempre com uma atitude colaborante e

proativa. Concluiu reiterando o pedido para que o Senhor Vereador Hugo Carvalho



identificasse os casos em concreto, sem demagogia política, pois desconhece em concreto quais as explorações a que se refere, sem prejuízo dos serviços municipais tentaram diligenciar no sentido de tentar identificar as explorações e os locais.---------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho referiu ser uma obrigação legal do Senhor Presidente colaborar na prestação de informações solicitadas. Lamentou que, ao final de oito anos, desconheçam a existência de eventuais explorações agrícolas ou pecuárias em Murgido. Dado ter estado naqueles locais durante a campanha eleitoral, deixou o desafio para que o Senhor Presidente se inteire sobre a existência das mesmas.---------- O Senhor Presidente confirmou desconhecer a existência daquelas explorações, assim como, do eventual pedido de licenciamento, em virtude dessa competência ter sido subdelegada na Senhora Vereadora do Urbanismo. Considerando desconhecer as empresas mencionadas, pediu para o Senhor Vereador Hugo Carvalho identificar o local ou as explorações em concreto. Concluiu que, face à indisponibilidade do Senhor Vereador Hugo Carvalho, para identificar os locais ou as explorações, iria diligenciar junto dos serviços e logo que tivesse mais informações, as transmitiria.---------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho voltou a questionar sobre a intenção do Município em contribuir para extensão da rede de eletricidade e pavimentação das respetivas vias de acesso, essenciais para a continuidade do desenvolvimento da atividade daquelas duas explorações, importantíssimas para aquela zona, e que certamente são do conhecimento do Senhor Presidente.---------- A Senhora Vereadora Rita Marinho Batista disse que, naquele momento tinha pedido aos serviços e que tinha sido identificado apenas um processo, que teve alvará de construção emitido mas, porque não concluiu a obra no tempo estipulado, foi notificado para requerer licença especial para obras inacabadas. Irá diligenciar no sentido de aferir da existência de outros processos. Solicitou a colaboração para identificar o local.---------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho referiu que iria remeter a planta de localização dos locais mencionados.---------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho perguntou se existem desenvolvimentos relativamente à permuta dos terrenos no lugar da Torre, objeto de anterior deliberação camarária. Alertou, ainda, para a falta de segurança, devido à inexistência de iluminação no parque de estacionamento situado em frente ao Terminal Rodoviário do Queimado, apesar de ter alertado anteriormente por diversas vezes durante as sessões da Assembleia Municipal.-----



----- O Senhor Presidente disse não existirem quaisquer desenvolvimentos no que respeita à permuta dos terrenos no lugar da Torre. Relativamente à falta de iluminação, referiu que os serviços estão a estudar a melhor solução para resolver o problema naquele parque de estacionamento e no Arquinho. Acrescentou, ainda, estarem a desenvolver esforços no sentido de adquirir uma pequena parcela de terreno no patamar superior, para permitir o alargamento do parque de estacionamento.-----estacionamento.---------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho disse ter sido recentemente objeto de deliberação deste órgão executivo, uma proposta de protocolo para exploração do edifício da antiga estação de Gatão. Perguntou se existem desenvolvimentos sobre o assunto, dado o edifício estar sem utilização há cerca de oito anos.-------------- O Senhor Presidente respondeu que os serviços estão a trabalhar no sentido de rever todos os protocolos em vigor, para que sejam atualizados, permitindo que todas as entidades sejam tratadas por igual, de acordo com os critérios definidos. No caso em concreto, respondeu estar a tratar do assunto, para que seja possível rapidamente encontrar uma solução para aquele edifício. Informou existirem duas entidades interessadas na sua dinamização.--------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho lembrou que, na última reunião, o Senhor Presidente referiu que a obra de arte colocada na nova rotunda seria retirada, por não corresponder à maquete aprovada, que não devolveria a peça, mas sim, seria colocada noutro local, a estudar. Estranhou o facto de o Município não devolver a obra de arte, sem qualquer pagamento, considerando não corresponder ao contratualizado. Após ser desmantelada a peça, as pedras que a compunham foram depositadas num terreno propriedade do Município. De acordo com os registos fotográficos a que teve acesso, as pedras não estarão nas devidas condições, por terem sido danificadas aquando da retirada, transporte ou deposição. Questionou qual a verdadeira intenção sobre o uso a dar à obra de arte, perante o mau estado de conservação das pedras que a constituíam. Relembrou que o procedimento contratual das três obras de arte rondou os 200.000€, com IVA incluído, de acordo com o montante refletido no Portal BASE.---------- O Senhor Presidente disse ser esta a forma correta para colocar a questão, face às responsabilidades que tem, enquanto vereador, e não através das redes sociais, tentando enganar as pessoas ao não dizer a verdade. Apesar de discordar, aceita que isso possa acontecer durante o período das campanhas eleitorais. Lamentou esta forma de atuar, enquanto eleito local, no pleno exercício de funções. Referiu tratar-se de demagogia barata e lembrou que, enquanto desempenhou



funções na qualidade de vereador da oposição, nunca atuou dessa maneira e colocou as questões sempre no local certo, ou seja, perante o órgão executivo. Repudiou este tipo de comportamento, tanto mais, que também desempenha outras funções de elevada responsabilidade. No que concerne à questão, respondeu ter falado com o artista dando conhecimento da sua insatisfação, pelo facto de a obra não corresponder ao apresentado, apesar dele se ter comprometido a refazer a peça. Contudo, entende que aquela obra de arte não deveria voltar para aquele local. Quanto ao montante, reafirmou corresponder às cinco obras de arte, as quais serão colocadas em três locais distintos do concelho, conforme mencionado em sessões anteriores. Relativamente à colocação das pedras num terreno que é da propriedade do Município, mencionou que também não gostou da decisão e ordenou, de imediato, a sua retirada. Disse estar a ser averiguado pelos serviços municipais sobre o que se passou e, posteriormente, agirá em conformidade, logo que estejam apuradas e avaliadas todas as conclusões.---------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho pediu para o Senhor Presidente esclarecer o motivo pelo qual o acusou de tentar enganar as pessoas.---------- O Senhor Presidente respondeu que tentou enganar as pessoas ao não dizer a verdade, por mencionar que aquela obra de arte custou 200.000€. Disse que esta é a forma correta para colocar a questão, a qual foi prontamente esclarecida, de forma aberta e franca, sem tentar enganar ninguém, sem recurso às redes sociais, nas quais muitas das vezes, as coisas são distorcidas.---------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho reiterou o pedido para que o Senhor Presidente esclarecesse o motivo pelo qual o acusou de tentar enganar as pessoas.------ O Senhor Vereador Jorge Ricardo disse que basta ler a publicação do Senhor Vereador Hugo Carvalho, conforme consta das redes sociais.--------- O Senhor Vereador Hugo Carvalho referiu não existir qualquer mentira, foi factual, objetivo e bastante rigoroso na sua publicação.----------- PERÍODO DA ORDEM DO DIA ------------- PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO - Deliberação n.º 45/2022 - Medidas de apoio à economia local - COVID-19 - Rendas, remunerações comerciais e ocupação de espaço público - Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara - (Registo n.º 882/2022/02/01).-----"Desde o dia 11 de março de 2020 que Portugal está a viver em situação de calamidade pública, ocasionada pela doença COVID-19. Desde então até à presente data tem-se vivido numa constante suspensão e redução de atividades no âmbito do comércio a retalho.



A Câmara Municipal de Amarante, perante a suspensão e redução de atividades tem vindo a deliberar, quer a dispensa de pagamento, quer a redução a 50% de rendas, remunerações comerciais e ocupação de espaço publico.

É unanime que a pandemia internacional ocasionada pela doença COVID-19 tem ainda um impacto económico muito acentuado e a recuperação mantém-se difícil e morosa.

Nos termos do art.º 33.º, n.º 1, al. ff), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Na presente data foi auscultada a Câmara Municipal sobre a manutenção, até 30 de setembro de 2022, da redução, em 50%, das taxas pela ocupação do espaço publico para instalação de esplanadas e expositores.

E assim, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 33.º, n.º 1, al. ff) e art.º 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 11 de setembro, determina:

I – A redução, até 30 de setembro de 2022, em 50% das taxas devidas pela ocupação do espaço publico para instalação de esplanadas e expositores e a manutenção da suspensão das condicionantes à colocação de esplanadas em espaço público, salvo quando estiver em causa a inutilização de espaços destinados a estacionamento.

Publique-se na forma legal e remeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.

Paços do Município de Amarante, 31 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara, José Luís Gaspar Jorge"

Paços do Município de Amarante, 01 de fevereiro de 2022.



O Presidente da Câmara, José Luís Gaspar Jorge"

----- A Câmara, por maioria, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 01 de fevereiro de 2022, nos termos e de acordo com as informações técnicas da DFP e do DAG, da mesma data, e assim:

- a) Aprovar do Mapa dos Fluxos de Caixa do exercício do ano de 2021;

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do Orçamento Municipal para 2022 e, em coerência com aquela votação, considerando estar previamente definida a forma e os critérios como esta distribuição seria efetuada.--

------ PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO – Deliberação n.º 47/2022 – 4.ª Alteração do PDM de Amarante – Espaço de Atividades Económicas de Vila Meã – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 919/2022/02/02).------

"Atenta a informação que antecede, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- 1 Iniciar o procedimento relativo à 4.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- 2 Definir como objetivos da alteração do plano a reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, destinado a atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, mediante delimitação de uma unidade de execução, com a localização assinalada na planta anexa, nos termos do artigo 72.º do RJIGT;
- 3 Determinar que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que as alterações a efetuar:



- a) Não visam constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que constem nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;
- b) Não incidirão nem produzirão efeitos sobre Sítios da lista nacional de sítios, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona de proteção especial, não estando sujeitas a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;
- c) Não visam constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- 4 Que a decisão de não sujeição a Avaliação Ambiental, a que se refere o número anterior, será revista caso se venha a verificar que a alteração do plano pode constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- 5 Definir o prazo máximo de 10 meses para a conclusão da alteração em causa;
- 6 Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Amarante, 02 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara, José Luís Gaspar Jorge"

O Senhor Vereador Hugo Carvalho reconheceu o objetivo e a bondade da
proposta, com a qual concorda e, frisou que o Município deve ser um facilitador,
contribuindo para que haja cada vez mais investimentos, independentemente do
local em análise, apesar de considerar que a proposta deveria ter sido melhor
fundamentada e mais documentada
O Senhor Presidente disse ser uma responsabilidade do Município atrair
investimento
O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Diretor do DPPGT, Arq.º João
Mesquita, que fez um breve resumo das principais alterações, esclareceu as dúvidas
suscitadas e concluiu que a presente proposta visa única e exclusivamente
despoletar o procedimento de alteração ao PDM, cuja consumação concretizar-se-á



posteriormente, sendo nessa fase acompanhada da devida fundamentação, para ser remetida à Assembleia Municipal.-----

- ----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 02 de fevereiro de 2022, nos termos e de acordo com a informação técnica do DPPGT, da mesma data, e consequentemente:
- 1 Iniciar o procedimento relativo à 4.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- 2 Definir como objetivos da alteração do plano a reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, destinado a atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, mediante delimitação de uma unidade de execução, com a localização assinalada na planta anexa ao processo, nos termos do artigo 72.º do RJIGT;
- 3 Determinar que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que as alterações a efetuar:
- a) Não visam constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que constem nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;
- b) Não incidirão nem produzirão efeitos sobre Sítios da lista nacional de sítios, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona de proteção especial, não estando sujeitas a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;
- c) Não visam constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- 4 Que a decisão de não sujeição a Avaliação Ambiental, a que se refere o número anterior, será revista caso se venha a verificar que a alteração do plano pode constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- 5 Definir o prazo máximo de 10 (dez) meses para a conclusão da alteração em causa;
- 6 Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo o período de 15 (quinze) dias úteis para o



efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da presente deliberação.-----

"A Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Tal como consta das disposições contidas no artigo 23º, daquele Anexo I ao diploma em causa, os municípios dispõem de atribuições que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, ambiente e promoção do desenvolvimento.

Sem prejuízo de se tratar de atribuições municipais e, por conseguinte, cometidas aos órgãos municipais as competências que assegurarão a sua prossecução, é indubitável que as freguesias e união das freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações.

Também é certo que, num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar todos os meios disponíveis e, nessa medida, uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Tal como dispõe o artigo 120º, do aludido Anexo I àquela Lei, a delegação de competências dos órgãos municipais nos órgãos das freguesias, terá, sob pena de nulidade, ser efetivada com recurso a contratos interadministrativos que cumpram com os requisitos e formalismos dali decorrentes.

Para o efeito, e tendo em vista o exercício daquela prerrogativa de delegação de certas e determinadas competências, e tendo sempre em mente a prossecução do interesse público e o cumprimento do Princípio da Legalidade bem como o da Igualdade de Tratamento, foram encetadas reuniões com os/as senhores/as Presidentes das Juntas de Freguesia e da União das Freguesias do Concelho de Amarante, tendo-se chegado a um entendimento quanto às competências a serem



delegadas e meios a serem transferidos pelo Município para a prossecução das mesmas.

Nesta medida, e sem prejuízo de ser necessária a intervenção dos órgãos da freguesia, por força das disposições contidas na alínea j), do n.º 1, do artigo 16º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 9º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, sou a deixar à consideração do Exmo. Senhor Presidente que:

1 - Que a Exma. Câmara delibere, de acordo com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, já referido, propor à Exma. Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º, do mesmo diploma, autorize a delegação de competências nos termos e condições propostos na minuta do contrato interadministrativo que se anexa à presente proposta e que dela passa a fazer parte integrante; 2 - Que, naquelas deliberações, seja também aprovada a minuta em presença e os valores e critérios definidos no mapa anexo ao referido contrato interadministrativo.

Paços do Município de Amarante, 26 de janeiro de 2022

O Vereador,

# António Jorge Vieira Ricardo"

Senhor Vereador Jorge Ricardo, de 26 de janeiro de 2022 e, assim, aprovar as minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, bem como solicitar à Assembleia Municipal que, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize a delegação das competências nos termos ali indicados.-----

"O Município é proprietário do prédio urbano, composto por edifício de rés-do-chão com duas salas, 2 *halls*, wc, recreio coberto e andar com 1 sala de e logradouro, sito em Gatiães, freguesia de Lufrei, inscrito na matriz sob o art.º 778.º.

Conforme ofício em anexo, a Cercimarante veio solicitar a cedência do mesmo, através da constituição de direito de superfície, para, em execução de uma candidatura que se propõe apresentar ao concurso n.º 02/CO3 - IO1 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, nele edificar residências autónomas para pessoas com deficiência e incapacidade.



Conforme invoca a Cercimarante, a execução da obra a que se propõe contribuirá para a resolução, ainda que parcial, de um problema de muitas pessoas com deficiência e incapacidade e das suas famílias, do nosso concelho.

É certo que, por deliberação de 15 de novembro de 2021, a Câmara Municipal delegou no Senhor Presidente da Câmara a competência para alienação de imóveis até ao valor de 1000 a RMMG.

Contudo, a constituição do direito de superfície gratuita é suscetível de constituir a atribuição de um apoio, no caso em espécie, à Cercimarante, e assim, nos termos do art.º 33º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proferir a decisão no uso da competência para "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".

Em face do exposto, proponho à Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, al. h) e 33.º, n.º 1, al. o), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, delibere:

- I A constituição do direito de superfície, a favor da Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, sobre o prédio urbano, composto por edifício de rés-do-chão, com duas salas, 2 halls, wc e recreio coberto e andar com 1 sala de e logradouro, sito em Gatiães, freguesia de Lufrei, inscrito na matriz sob o art.º 778.º, consignando-se:
  - i.Finalidade: Edificar residências autónomas para pessoas com deficiência e incapacidade;
- ii. Prazo de vigência: 20 anos;
- iii.Prazo para início e conclusão das obras: As que vierem a ser aprovadas na ao concurso n.º 02/CO3 IO1 Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais;
- iv.Remuneração: Gratuita, sem lugar a indemnização aquando da extinção, por qualquer causa, do direito de superfície;
- II Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, com respeito ao fixando no ponto anterior, aprovar as cláusulas e outorgar a respetiva escritura pública, bem como, para praticar todos os demais atos que se venham a revelar necessários para a execução da presente proposta.



### O Vereador

### Adriano Santos"

- ----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos, de 02 de fevereiro de 2022, nos termos e de acordo com o parecer jurídico da DSJF, da mesma data, e consequentemente:
- I Aprovar a constituição do direito de superfície, a favor da Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, sobre o prédio urbano, composto por edifício de rés-do-chão, com duas salas, 2 *halls*, wc e recreio coberto e andar com 1 sala de e logradouro, sito em Gatiães, freguesia de Lufrei, inscrito na matriz sob o artigo 778.º, consignando-se:
- i. Finalidade: Edificar residências autónomas para pessoas com deficiência e incapacidade;
- ii. Prazo de vigência: 20 anos;
- iii. Prazo para início e conclusão das obras: As que vierem a ser aprovadas na ao concurso n.º 02/CO3 IO1 Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais;
- iv. Remuneração: Gratuita, sem lugar a indemnização aquando da extinção, por qualquer causa, do direito de superfície;
- II Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, com respeito ao fixando no ponto anterior, aprovar as cláusulas e outorgar a respetiva escritura pública, bem como, para praticar todos os demais atos que se venham a revelar necessários.-----
- ----- PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO Deliberação n.º 50/2022 Constituição de direito de superfície a favor da Cercimarante Escola Básica de Louredo
- Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos (Registo n.º 913/2022/02/02).-----
- "O Município é proprietário do prédio urbano, composto por edifício de rés-do-chão com duas salas, 2 *halls*, wc e logradouro, sito em Outeiro, Louredo, inscrito na matriz sob o art.º 199.º, prédio representado na planta em anexo sob as letras A, B e C.

Conforme ofício em anexo, a Cercimarante veio solicitar a cedência dos mesmos, através da constituição de direito de superfície, para, em execução de uma candidatura que se propõe apresentar ao concurso n.º 02/CO3 - IO1 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, nele edificar um Centro de Dia, com capacidade para 30 pessoas.



A execução da obra a que se propõe a Cercimarante contribuirá para a disponibilização à comunidade de uma infraestrutura hoje cada mais essencial no apoio à população mais idosa.

É certo que, por deliberação de 15 de novembro de 2021, a Câmara Municipal delegou no Senhor Presidente da Câmara a competência para alienação de imóveis até ao valor de 1000 a RMMG.

Contudo, a constituição do direito de superfície gratuita é suscetível de constituir a atribuição de um apoio, no caso em espécie, à Cercimarante, e assim, nos termos do art.º 33º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a proferir a decisão no uso da competência para "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".

Em face do exposto, proponho à Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, al. h) e 33.º, n.º 1, al. o), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, delibere:

- I A constituição do direito de superfície, a favor da Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, sobre o prédio urbano, composto por edifício de rés-do-chão com duas salas, 2 *halls*, wc e logradouro, sito em Outeiro, Louredo, inscrito na matriz sob o art.º 199.º, prédio representado na planta em anexo sob as letras A, B e C, consignando-se:
  - Finalidade: Edificação de um Centro de Dia, com capacidade para 30 pessoas;
- ii. Prazo de vigência: 20 anos;
- iii. Prazo para início e conclusão das obras: As que vierem a ser aprovadas na ao concurso n.º 02/CO3 - IO1 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais;
- iv. Remuneração: Gratuita, sem lugar a indemnização aquando da extinção, por qualquer causa, do direito de superfície;
- II Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, com respeito ao fixando no ponto anterior, aprovar as cláusulas e outorgar a respetiva escritura pública, bem como, para praticar todos os demais atos que se venham a revelar necessários para a execução da presente proposta.



O Vereador

# Adriando Santos"

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos, de 02 de fevereiro de 2022, nos termos e de acordo com o parecer jurídico da DSJF, da mesma data, e consequentemente:

- I Aprovar a constituição do direito de superfície, a favor da Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, sobre o prédio urbano, composto por edifício de rés-do-chão com duas salas, 2 *halls*, wc e logradouro, sito em Outeiro, Louredo, inscrito na matriz sob o artigo 199.º, prédio representado na planta anexa ao processo, sob as letras A, B e C, consignando-se:
- i. Finalidade: Edificação de um Centro de Dia, com capacidade para 30 pessoas;
- ii. Prazo de vigência: 20 anos;
- iii. Prazo para início e conclusão das obras: As que vierem a ser aprovadas na ao concurso n.º 02/CO3 IO1 Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais;
- iv. Remuneração: Gratuita, sem lugar a indemnização aquando da extinção, por qualquer causa, do direito de superfície;
- II Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, com respeito ao fixando no ponto anterior, aprovar as cláusulas e outorgar a respetiva escritura pública, bem como, para praticar todos os demais atos que se venham a revelar necessários.-----
- ------ **PATRIMÓNIO** Deliberação n.º 51/2022 **Abate de ativos** (Registo n.º 831/2022/02/01).------
- ------ A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos, de 02 de fevereiro de 2022, e dessa forma, autorizar o abate de ativos nos termos ali indicados e pelas razões constantes das informações técnicas da DFP e do DAG, de 01 e 02 de fevereiro de 2022, considerando que o referido abate se processe no exercício económico de 2021.----
- ----- EMPREITADAS Deliberação n.º 52/2022 Repavimentação e Execução de Rede de Abastecimento de Água na E.M. 577 Bustelo Aprovação do auto de vistoria para efeitos de liberação faseada da caução (Registo n.º 596/2022/01/25).------
- ----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o auto de vistoria para efeitos da liberação faseada da caução de garantia da empreitada da obra "Repavimentação e Execução de Rede de Abastecimento de Água na E.M. 577 Bustelo", nos termos e de acordo com as informações técnicas da DCT, de 25 e 27



